

Projeto de Lei Nº 016/2023

Ementa: Dispõe sobre o prazo de validade do laudo médico pericial que atesta o Transtorno do Espectro Autista (TEA), instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), institui o atendimento prioritário à crianças, jovens e adultos com TEA, institui o Dia Municipal da Conscientização do Autismo, no calendário oficial de datas e eventos do município e dispõe sobre o dever de inserção do símbolo mundial da conscientização sobre o TEA nas placas de atendimento prioritário nos órgãos de atendimento público e dá outras providências.

Art. 1º - fica estabelecido no âmbito do município de Demerval Lobão, que o laudo pericial médico que ateste o Transtorno do Espectro Autista – TEA tenha prazo de validade indeterminado.

Art. 2º - Nos casos em que as escolas municipais e/ou o Núcleo de atendimento da pessoa com deficiência - NAEDEL já disponham do laudo de comprovação entregue pelos pais e/ou responsáveis pela pessoa; este já valerá como laudo permanente para as instituições de ensino, não sendo necessária a renovação.

Art. 3º - fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), cujo prazo de validade será de cinco anos, a qual dará direito o atendimento prioritário na rede pública de saúde ou outros espaços da administração pública em Demerval Lobão;

Parágrafo único: A Carteira de Identificação do Autista será expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), e será numerada para possibilitar a contagem dos portadores de TEA na cidade. O documento será gratuito e terá validade de cinco anos.

Art. 4º - Fica instituído o direito ao atendimento prioritário à crianças, jovens e adultos com TEA em órgãos públicos, hospitais, rede de atenção Primária à Saúde e estabelecimentos similares da rede pública de saúde de Demerval Lobão, assim como em estabelecimentos privados de finalidade psicossocial e/ou de saúde, mediante a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

& 1º - os profissionais responsáveis classificação de risco, orientarão aos acompanhantes da pessoa autista, identificada pela carteirinha CIPTEA.

& 2º - Os estabelecimentos públicos e privados devem inserir nas placas que sinalizam quais as pessoas que têm prioridade de atendimento, a imagem da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA, especificando abaixo da imagem, a palavra “AUTISTAS”.

Art. 5º - Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Demerval Lobão, o Dia da Conscientização do Autismo, a ser realizado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 6º - Na semana que antecede a data serão realizadas diversas atividades voltadas para a promoção e a conscientização dos Direitos dos Autistas.

Art. 7º - para viabilizar a semana de atividades que antecede o dia 2 de abril, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria, serão o trio gestor/executor das atividades/ eventos, incluindo na programação conjunta:

I - Campanha publicitária nos meios de comunicação do município, panfletagem nas vias públicas e órgãos, colocação de cartazes nos prédios públicos, etc.

II - Seminários de formação para professores (as), profissionais da saúde e da assistência social, gestores e coordenadores de escolas, profissionais do Núcleo de Atendimento Especializado da Pessoa com Deficiência de Demerval Lobão-NAEDEL, acompanhantes dos alunos com deficiência, etc.

III - Palestras nas escolas e palestra direcionada aos pais e/ou responsáveis por pessoas com TEA

IV - programação especial de caráter educativo e de lazer para crianças e jovens demervalenses com TEA

V - Iluminação Azul de prédios públicos

Art. 8º - A programação educativa e de lazer para crianças e jovens demervalenses com TEA, de que trata o Inciso IV do Art. 6º, será a atividade de culminância, realizada no dia 2 de abril, fechando semana de atividades.

Art. 9º - Considerando que o autismo é tema de interesse público, nos eventos e atividades citados no Art. 5º poderão participar toda a rede pública e a rede de privada de ensino, além das ONG'S-Organizações não Governamentais sediadas no município, sindicatos, igrejas, etc.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

De acordo com inúmeros estudos e pesquisas científicas, sabe-se que o Transtorno do Espectro Autista – TEA é permanente. No entanto, frequentemente essas pessoas são submetidas a laudos periciais constantes para comprovar esta condição.

O peso de ter que renovar, mediante cada consulta o laudo pericial, gera um gasto emocional para o autista e para os familiares que também têm gasto financeiro em busca de comprovação de algo que é permanente e considerado deficiência em âmbito federal pela lei n. 12.764/12. Conseguir laudo atual demanda não só o agendamento médico, mas a perda de dia de trabalho, deslocamento e gastos, sobretudo para a população de baixa renda.

Visto que o TEA não é passageiro nem intermitente, mas acompanha a pessoa pelo resto de sua vida, mesmo que haja melhoras em seu desenvolvimento, é injustificável a sucessiva exigência de emissão de novos laudos para atestar algo que é inerente à condição pré-existente do indivíduo com TEA. Como não se justifica também, a imposição de exigência de novas requisições médicas para o seu tratamento ou acompanhamento.

Considerando a necessidade de ter esse público como prioridade nos atendimentos da administração pública, salientamos a Lei Romeo Mion (Lei Federal nº 13.977/2020) que instituiu a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA), com prazo de validade de cinco anos. Não se trata, pois, de exigir nova perícia ou laudo, visto que a condição de pessoa com TEA não se altera.

Ao propormos a instituição da carteirinha para o autista, visamos a agilidade no atendimento preferencial, visto que a síndrome não é tão fácil de ser identificada pelas pessoas que atendem nos espaços públicos, afinal, nem toda deficiência é visível.

Frequentemente os noticiários mostram mães que passaram constrangimentos ou humilhações, nos ambientes de atendimento, porque não dá para saber que seus filhos são autistas. Muitas vezes, o profissional das recepções dos órgãos de atendimento, e o público ao redor, confundem com mau comportamento ou birra.

Assim sendo, uma carteirinha agiliza o atendimento e faz a diferença para quem tem uma criança autista na família.

Quanto à necessidade de conscientização sobre o TEA, propomos a inclusão do Dia Municipal da Conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos do município, sendo este, o dia 2 de abril, data em consonância com o Dia Mundial da Conscientização do Autismo, estabelecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), desde 2008, na qual se pede mais atenção ao transtorno, cuja incidência em crianças é mais comum e maior do que a soma dos casos de AIDS, câncer e diabetes juntos.

O Dia Mundial do Autismo é universalmente reconhecido, visto que a Pessoa com

TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, a qual se enquadra na definição de pessoas com deficiência, no Art. 1º, § 2º da Lei Federal Nº 12.764/12 a qual institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

A importância da conscientização está na possibilidade de a sociedade, sobretudo os(as) professores(as), adquirirem mais conhecimentos acerca do tema de modo que possam promover eficazmente a inclusão dos autistas nas salas de aula.

Para os autistas e suas famílias receber apoio, estimulação e intervenções adequadas melhorarão seu desenvolvimento e conseqüentemente sua qualidade de vida. Nessa perspectiva, nada mais justo que nosso calendário tenha esta data para conscientizar a população sobre o assunto.

A ideia é que na semana que antecede o Dia da Conscientização do Autismo, (dia 2 de abril) aconteçam as atividades de cunho mais teórico, inclusos no Art. 5º deste projeto de lei, objetivando a mobilização/conscientização da população para a seriedade do tema. E no dia 2 de abril, aconteça a mencionada programação especial educativa e de lazer para crianças e jovens demervalenses com TEA.

Para tanto, a organização das atividades e eventos gerenciados na parceria entre as Secretarias: de Assistência Social, de Educação e de Saúde serão fundamentais para o sucesso da empreitada.

Quanto ao atendimento prioritário proposto, visamos a prestação de um atendimento especial para os autistas garantindo a realização de estratégias para a promoção do cuidado e da humanização em nossos equipamentos públicos de saúde.

É de extrema importância realizar o atendimento preferencial, pois é uma condição que afeta a interação social e, a depender do grau, a espera excessiva na fila pode desencadear uma crise que pode incluir choro, gritos, etc. A medida dará mais conforto para esse público e seus familiares.

Cumprе salientar, desde já, que sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público.

A proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência dos entes federativos, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto de Lei, solicito o valoroso apoio dos nobres Pares desta Casa de leis para sua aprovação.

ANEXO 1 SIMBOLO DO AUTISMO



Criado em 1999, o símbolo do autismo que conhecemos é uma fita formada por peças de quebra-cabeça coloridas.

As peças do quebra-cabeça compondo a fita em cores vivas e diversas tonalidades, representam a diversidade, a inclusão social, a esperança em relação às intervenções e conscientização da sociedade como um todo.

ATENDIMENTO PRIORITÁRIO



IDOSOS 60+



GRÁVIDAS



**PESSOAS COM
CRIANÇAS DE
COLO**



**PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA**



AUTISTAS

